



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 3568/1998		
Ementa		
DISPÕE SOBRE RECLASSIFICAÇÃO, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E NOVA DENOMINAÇÃO A CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUA AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/07/1998		

Status de Vigência
Revogada

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
05/10/1998	Lei Ordinária nº 3584/1998	Alterada pela
26/11/1998	Lei Ordinária nº 3604/1998	Revogada parcialmente pela
07/01/1999	Lei Ordinária nº 3644/1999	Alterada pela
04/05/1999	Lei Ordinária nº 3718/1999	Alterada pela
19/05/1999	Lei Ordinária nº 3723/1999	Norma correlata
07/06/1999	Lei Ordinária nº 3727/1999	Norma correlata
23/09/1999	Lei Ordinária nº 3773/1999	Norma correlata
24/09/1999	Lei Ordinária nº 3778/1999	Alterada pela
04/11/1999	Lei Ordinária nº 3806/1999	Alterada pela
22/05/2000	Lei Ordinária nº 3876/2000	Norma correlata
01/06/2000	Lei Ordinária nº 3886/2000	Norma correlata
01/06/2000	Lei Ordinária nº 3887/2000	Alterada pela
01/06/2000	Lei Ordinária nº 3887/2000	Revogada parcialmente pela
28/05/2001	Lei Ordinária nº 4013/2001	Norma correlata
13/09/2001	Lei Ordinária nº 4064/2001	Norma correlata
31/01/2002	Lei Ordinária nº 4112/2002	Norma correlata
26/02/2002	Lei Complementar nº 1/2002	Norma correlata
15/04/2002	Lei Ordinária nº 4147/2002	Norma correlata
08/05/2002	Lei Ordinária nº 4165/2002	Norma correlata
11/09/2002	Lei Ordinária nº 4238/2002	Norma correlata
30/10/2002	Lei Ordinária nº 4256/2002	Alterada pela
02/04/2003	Lei Ordinária nº 4309/2003	Alterada pela
14/12/2010	Lei Complementar nº 11/2010	Revogada parcialmente pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 47/2018	Revogada pela

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.568 DE 03 DE JULHO DE 1.998

“Dispõe sobre reclassificação, criação, extinção e nova denominação a cargos, fixa os novos padrões de vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e de suas autarquias e fundações, constantes desta lei, em função de sua natureza, complexidade e escolaridade exigida para o seu provimento, classificam-se em seis classes, a saber:

- I - operacional;
- II - administrativa;
- III - nível técnico;
- IV - nível superior;
- V - magistério;
- VI - guarda municipal.

Art. 2º - Passam a ter nova denominação os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal:

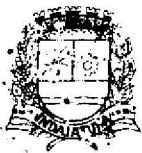
I - Os cargos de Auxiliar de Topografia, Jardineiro, Operador Gráfico e Copeira passam a denominar-se **AUXILIAR DE SERVIÇOS**;

II - Os cargos de Servente passam a denominar-se **SERVENTE AUXILIAR**;

III - Os cargos de Cozinheira passam a denominar-se **SERVENTE**;

IV - Os cargos de Auxiliar de Trânsito, Encadernador, Instrutor de Formação Profissional e Recepcionista passam a denominar-se **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**;





ESTADO DE SÃO PAULO

V - O cargo de Artífice passa a denominar-se OFICIAL DE MANUTENÇÃO;

VI - O cargo de Operador de Microcomputador passa a denominar-se AGENTE ADMINISTRATIVO;

VII - Os cargos de Agente Administrativo, Administrador de Unidades Municipais, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Saúde, Almoxarife e Agente Fiscal de Urbanismo passam a denominar-se Assistente Administrativo;

VIII - O cargo de Mecânico de Manutenção passa a denominar-se MECÂNICO;

IX - Os cargos de Agente Jurídico e Assistente de Tesouraria passam a denominar-se ANALISTA ADMINISTRATIVO;

X - Os cargos de Coordenador de Serviços e encarregado de Serviços de Manutenção passam a denominar-se SUPERVISOR DE SERVIÇOS;

XI - Os cargos de Assistente Técnico de Serviços Especiais, Chefe de Serviços, Técnico de Agrimensura, Técnico de Arborização, Técnico em Edificações, Desenhista, Desenhista Imobiliário e Assistente do Departamento Pessoal passam a denominar-se TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

XII - Os cargos de Instrutor do Setor Gráfico e Artístico, Técnico de Contabilidade Pública e Comprador, passam a denominar-se Supervisor Administrativo;

XIII - O cargo de Professor de Educação Física passa a denominar-se PROMOTOR DE ESPORTES E LAZER;

XIV - O cargo de Supervisor de Informática passa a denominar-se SUPERVISOR TÉCNICO;

XV - O cargo de Psicólogo Clínico passa a denominar-se PSICÓLOGO;

XVI - O cargo de Assistente Técnico passa a denominar-se ANALISTA TÉCNICO.

Art. 3º - Passam a ter nova denominação os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal:

I - Os cargos de Assistente Cultural, Assistente de Gabinete, Assistente de Secretaria Municipal e Oficial de Gabinete passam a denominar-se ASSISTENTE DE SECRETARIA;

12



ESTADO DE SÃO PAULO

II - Os cargos de Assessor Jurídico, Assistente da Chefia do Gabinete do Prefeito, Assistente Executivo, Coordenador de Área Técnica Administrativa, Relações Públicas e Assistente do Prefeito passam a denominar-se ASSISTENTE DE GABINETE;

III - Os cargos de Agente Cultural e Assessor de Comunicação passam a denominar-se Assessor Executivo;

IV - Os cargos de Coordenador de Cadastro Imobiliário, Coordenador de Departamento de Trânsito, Coordenador de Fiscalização Urbana, Coordenador de Receitas Imobiliárias, Coordenador do Setor de Almoxarifado, Coordenador de Fiscalização do Cadastro Imobiliário, Coordenador de Fiscalização Tributária, Coordenador de Serviços de Eletricidade, Coordenador de Atividades Fisiculturais, Coordenador de Atividades Esportivas, Coordenador de Contas a Pagar, Coordenador de Serviços de Saúde, Coordenador do Departamento de Limpeza Pública, Coordenador do Departamento de Matadouro, Coordenador do Departamento de Hortos e Jardins, Coordenador do Departamento de Transportes Internos, Coordenador Financeiro, Supervisor de Área Técnica Administrativa passam a denominar-se CHEFE DE SETOR;

V - Os cargos de Chefe da Divisão de Agricultura, Chefe da Divisão de Contabilidade, Chefe da Divisão da Dívida Ativa, Chefe da Divisão de Orçamento, Chefe da Divisão de Tesouraria, Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural, Chefe da Divisão de Contas a Pagar, Chefe de Serviços Administrativos, Chefe da Divisão de Cadastro e Acompanhamento Social, Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário, Chefe da Divisão de Lançamentos, Controle e Fiscalização de Rendas Mobiliárias, Chefe da Divisão de Projetos, Chefe dos Serviços Técnicos, Coordenador de Atividades Culturais e Assessor Cultural passam a denominar-se CHEFE DE DIVISÃO;

VI - O cargo de Coordenador de Departamento Pessoal passa a denominar-se SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO;

VII - Os cargos de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico - FUNSERV, Diretor Administrativo - FUNSERV e Diretor Financeiro - FUNSERV passam a denominar-se ASSESSOR TÉCNICO;

VIII - Os cargos de Coordenador do Serviço de Assistência Judiciária, Diretor da Guarda Municipal, Diretor de Suporte Operacional, Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, Diretor do Departamento de Arquivo e Protocolo, Diretor do Departamento de Assistência Odontológica, Diretor do Departamento de Cadastramento Imobiliário, Diretor do Departamento da Criança e do Adolescente, Diretor do Departamento de Assistência Médica, Diretor do Departamento de Esportes, Diretor do Departamento de Habitação, Diretor do Departamento do Meio Ambiente, Diretor do Departamento de Obras Públicas, Diretor



ESTADO DE SÃO PAULO

do Departamento de Promoção Social, Diretor do Departamento de Turismo, Diretor do Departamento de Vias Públicas, Diretor do Departamento de Difusão e Formação, Diretor do Departamento de Licença e Fiscalização de Obras Particulares e Posturas Municipais, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, Diretor do Departamento de Programação Orçamentária, Diretor do Departamento de Reabilitação Física e Mental, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias, Diretor do Departamento de Serviços Administrativos, Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos, Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretor do Departamento de Lazer, Diretor do Departamento Pessoal, Diretor do Departamento de Defesa Social, Diretor do Departamento de Fiscalização, Diretor do Departamento de Informática, Diretor do Departamento de Projetos e Obras Públicas, Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento de Enfermagem, Supervisor de Compras e Diretor do Departamento de Alimentação Escolar passam a denominar-se DIRETOR DE DEPARTAMENTO;

IX - O cargo de Assessor de Comunicação Social passa a denominar-se ASSESSOR DE IMPRENSA;

X - Os cargos de Assessor de Rendas Imobiliárias, Assessor de Secretaria Municipal, Assessor do Chefe do Gabinete do Prefeito, Diretor do Departamento Financeiro e Engenheiro Consultor passam a denominar-se ASSESSOR DE SECRETARIA;

XI - Os cargos de Administrador Regional do Bairro Itaiçí e Administrador Regional da Morada do Sol passam a denominar-se ADMINISTRADOR REGIONAL;

XII - Os cargos de Secretário Municipal de Defesa Social, Secretário de Esportes Lazer e Turismo, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal da Saúde, Secretário Municipal de Economia e Planejamento, Secretário Municipal da Habitação, Secretário Municipal de Cultura e Secretário Municipal de Educação passam a denominar-se SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal:

- I - 01 cargo de Biólogo;
- II - 02 cargos de Analista de Sistemas;
- III - 02 cargos de Assistente Social;
- IV - 05 cargos de Supervisor Administrativo;



ESTADO DE SÃO PAULO

- V - 07 cargos de Oficial de Manutenção;
- VI - 08 cargos de Auxiliar de Serviços;
- VII - 02 cargos de Coordenador de Unidade Escolar;
- VIII - 03 cargos de Agente Fiscal Tributário;
- IX - 03 cargos de Agente Fiscal;
- X - 10 cargos de Motorista;
- XI - 05 cargos de Operador de Máquina.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimentos dos cargos criados por este artigo são os constantes dos Anexos I-A e I-B e das respectivas Tabelas I e II.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal de Prefeitura Municipal:

- I - 01 cargo de Chefe de Setor de Almojarifado;
- II - 25 cargos de Assistente de Serviço para Programas Específicos.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimentos dos cargos criados por este artigo são os constantes dos Anexos II e da respectiva Tabela III.

Art. 6º - 80 cargos de carreira, de provimento efetivo, de Guarda de Patrimônio, passam a denominar-se SEGURANÇA ESCOLAR.

Parágrafo Único - Serão enquadrados no cargo de SEGURANÇA ESCOLAR os funcionários que estejam ocupando o cargo de Guarda de Patrimônio e estejam exercendo-o em escolas públicas do município.

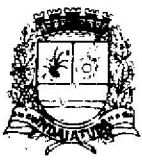
Art. 7º - Ficam extintos os seguintes cargos de carreira de provimento efetivo do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE:

- I - 10 cargos de Encarregados de Serviços Administrativos e de Manutenção;
- II - 06 cargos de Auxiliar de Controle de Qualidade;
- III - 15 cargos de Auxiliar de Serviços;
- IV - 04 cargos de Servente;
- V - 02 cargos de Guarda;
- VI - 03 cargos de Mecânico de Manutenção.

Art. 8º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes deste artigo, passam a ter as seguintes denominações:

- I - Agente Administrativo, Auxiliar de Tesouraria e Auxiliar Administrativo: ANALISTA ADMINISTRATIVO;

5
112



ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Agente de Fiscalização: AGENTE FISCAL;
- III - Supervisor de Informática: PROGRAMADOR DE SISTEMAS;
- IV - Topógrafo: TÉCNICO AGRIMENSOR;
- V - Artífice: ARTÍFICE ESPECÍFICO;
- VI - Auxiliar de Topografia e Jardineiro: AUXILIAR DE SERVIÇOS;
- VII - Cozinha: SERVENTE;
- VIII - Guarda: GUARDA DO PATRIMÔNIO;
- IX - Mecânico de Manutenção: MECÂNICO GERAL;

Art. 9º - 8 cargos de carreira, de provimento efetivo, de Chefe de Serviços Administrativos e Manutenção, do quadro de pessoal do SAAE, passam a denominar-se CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 1 cargo de Chefe de Serviços Administrativos e Manutenção passa a denominar-se CHEFE DE SERVIÇOS FINANCEIROS, 1 cargo de Chefe de Serviços Administrativos e Manutenção passa a denominar-se CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO e 3 cargos de Chefe de Serviços Administrativos e Manutenção passam a denominar-se CHEFE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, com padrão de vencimentos constantes do Anexo III e das respectivas Tabelas I e II.

§ 1º - Os funcionários que exercem o cargo de Chefe de Serviços Administrativos e Manutenção, e executem tarefas de natureza administrativa, serão enquadrados no cargo de Chefe de Serviços Administrativos.

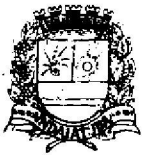
§ 2º - O funcionário que exercia o cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria no SAAE, até o início da vigência da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1.993, será enquadrado no cargo de Chefe de Serviços Financeiros.

§ 3º - O funcionário que exercia o cargo de Chefe do Almoarifado no SAAE, até o início da vigência da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1.993, será enquadrado no cargo de Chefe do Serviço de Almoarifado.

§ 4º - Os funcionários que exercem o cargo de Chefe de Serviços Administrativos e Manutenção, e executem tarefas de natureza operacional, serão enquadrados no cargo de Chefe de Serviços Operacionais.

Art. 10 - 05 cargos de carreira, de provimento efetivo, de Encarregado de Serviços Administrativos e Manutenção, do quadro de pessoal do SAAE, passam a denominar-se ENCARREGADO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e 15 cargos de Chefe de Serviços Administrativos e Manutenção passam a denominar ENCARREGADO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, com padrão de vencimentos constantes do Anexo III e das respectivas Tabelas I e II.

112



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os funcionários que exercem o cargo de Encarregado de Serviços Administrativos e Manutenção, e executem tarefas de natureza administrativa, serão enquadrados no cargo de Encarregado de Serviços Administrativos;

§ 2º - Os funcionários que exercem o cargo de Encarregado de Serviços Administrativos e Manutenção, e executem tarefas de natureza operacional, serão enquadrados no cargo de Encarregado de Serviços Operacionais.

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes deste artigo, passam a ter as seguintes denominações:

I - Assessor Jurídico e Assistente da Chefia do Gabinete da Superintendência: ASSISTENTE DE GABINETE;

II - Diretor Contábil e Financeiro, Diretor do Departamento Administrativo, Diretor de Informática, Diretor de Manutenção, Diretor do Departamento de Água e Efluentes do Sistema Avaí, Diretor do Departamento de Obras e Serviços, Diretor de Difusão e Formação, e Diretor do Departamento de Água e Efluentes do Sistema Pirai: DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 12 - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE:

- I - 2 cargos de Engenheiro;
- II - 2 cargos de Analista Administrativo;
- III - 2 cargos de Agente Fiscal;
- IV - 3 cargos de Chefe de Serviços Operacionais;
- V - 1 cargo de Desenhista;
- VI - 4 cargos de Artífice Específico;
- VII - 4 cargos de Motorista;
- VIII - 20 cargos de Operador de Captação e de Estação de Tratamento de Água - ETA;
- IX - 2 cargos de Telefonista e Arquivista; e
- X - 1 cargo de Biólogo.

Parágrafo Único - Os cargos criados por este artigo terão por padrão de vencimento os constante do Anexo III e da respectiva Tabela IV que integram esta lei.

Art. 13 - Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE:

- I - 5 cargos de Assistente de Serviços Técnicos;

117



ESTADO DE SÃO PAULO

II - 7 cargos de Assistente de Serviços Administrativos e Operacionais;

III - 7 cargos de Coordenador de Serviços Operacionais; e

IV - 1 cargo de Diretor de Departamento.

Parágrafo Único - Os cargos criados por este artigo terão por padrão de vencimento os constantes do Anexo IV e da respectiva Tabela III, que integram esta lei.

Art. 14 - O cargo de carreira, de provimento efetivo, de Operador de Microcomputador, do quadro de pessoal permanente da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, passa a denominar-se Agente Administrativo, cujo padrão de vencimento é o constante do Anexo VII e da respectiva Tabela I que integram esta lei.

Art. 15 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV e da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, com as novas denominações e novos padrões de vencimentos, passam a ser os constantes dos inclusos Anexos I-A, I-B, III, V e VII, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 16 - Os cargos isolados, de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV e da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, com as novas denominações e novos padrões de vencimentos, passam a ser os constantes dos inclusos Anexos II, IV, VI e VIII, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, abono a funcionários da Secretaria Municipal da Educação, ocupantes de cargos específicos, de modo a possibilitar, prioritariamente, o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de que trata a Lei Federal 9.394/96, a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal 9.424/96.

Parágrafo Único - O abono a que se refere este artigo, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento do funcionário para qualquer efeito, e não será computado para efeito de pagamento de adicionais, de gratificações, de férias ou do décimo terceiro salário, para efeito de remuneração de qualquer tipo de licença ou afastamento, e para efeito de concessão de qualquer outra vantagem, concessão de aposentadoria, pensão por morte ou abono de permanência em serviço.

Art. 18 - As atribuições, responsabilidades e graus de escolaridade a serem exigidos dos cargos de carreira, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal e

8
11



ESTADO DE SÃO PAULO

de suas autarquias e fundações, serão estabelecidas em regulamento a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 19 - Fica instituído o plano de carreiras no serviço público municipal, autárquico e fundacional, que rege-se-á pelas diretrizes básicas fixadas nesta lei.

Parágrafo Único - Plano de carreiras, para os efeitos desta lei, é o conjunto das possibilidades de evolução funcional dos funcionários ocupantes de cargos de carreira, de provimento efetivo, através de progressão horizontal e promoção vertical, com caráter voluntário e sempre irreversível.

Art. 20 - A progressão horizontal dos ocupantes de cargos de carreira efetivar-se-á pela passagem do funcionário de uma para outra faixa de vencimento, a partir do Grau 01 até o Grau 07.

Parágrafo Único - A progressão horizontal processar-se-á independentemente do número de vagas.

Art. 21 - A progressão horizontal processar-se-á a cada período não inferior a dois anos de efetiva permanência no grau precedente.

Parágrafo Único - a partir de 1º de janeiro de 1.999 iniciar-se-á a contagem do biênio a que se refere este artigo.

Art. 22 - A progressão horizontal será concedida pelo critério da antiguidade, atribuindo-se pontuação ao funcionário que levará em conta, exclusivamente, os seguintes fatores:

- I - Assiduidade, e
- II - Tempo de serviço público municipal.

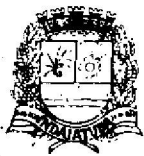
Art. 23 - A promoção vertical do funcionário ocupante de cargo de carreira, de provimento efetivo, efetivar-se-á pela sua assunção de um nível a outro do mesmo cargo, a partir do nível I até o nível IV.

§ 1º - O nível subsequente corresponderá sempre à Referência subsequente do cargo, constante dos Anexos e Tabelas que integram esta lei.

§ 2º - A promoção vertical do funcionário será concedida pelo critério do merecimento, mediante avaliação que levará em conta os seguintes fatores:

- I - Produtividade;
- II - Disciplina;
- III - Aprimoramento.

112



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O processo de concessão da promoção vertical será desencadeado por ordem do Prefeito Municipal sempre que as disponibilidades financeiras do Município permitirem, em função do limite máximo de despesas com pessoal, previsto na legislação federal.

§ 4º - A concessão da promoção vertical depende de:

I - Cumprimento de um interstício mínimo de dois anos no cargo, em seu nível inferior;

II - Avaliação positiva do merecimento, pela Comissão de Promoções, considerados obrigatoriamente, os fatores a que se refere o parágrafo 4º.

Art. 24 - A Comissão de Promoções a que se refere o § 4º do artigo anterior será constituída por ato do Prefeito, do Presidente da Câmara ou do Superintendente da fundação ou da autarquia municipal, conforme o caso.

Art. 25 - Cada vacância de cargo efetivo ocorrida será comunicada pela chefia à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontuários, para atestar se preenchem as condições de escolaridade e interstício, previstas nesta lei como exigências para a promoção.

§ 1º - Dentre os candidatos que preencham as condições de escolaridade e interstício, a Comissão de Promoções, pela avaliação do mérito dos respectivos prontuários, indicará, se houver, o funcionário a ser promovido, ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.

§ 2º - Apenas no caso de inexistir servidor que preencha as condições de ser promovido, previstas nesta lei e em regulamento, poderá o cargo vago ser provido através de concurso público.

Art. 26 - A progressão horizontal e a promoção vertical, que se iniciam, para todos os cargos de carreira, no Grau 1 e no Nível I, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as progressões horizontais e as promoções verticais promovidas, mediante enquadramento, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 17, anexos e tabelas da Lei 2. 712 de 02 de agosto de 1.991, que dispõe sobre a instituição do sistema de carreira para os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

TP
11



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27 - Os §§ 1º e 2º do artigo 241 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 241 -

“§ 1º - Fica facultada a concessão de um adicional ao funcionário de nível universitário, ocupante de cargo para cujo ingresso ou exercício não seja exigido diploma de curso superior, desde que o cargo que exerça tenha relação com a sua formação universitária, a critério do Executivo.

“§ 2º - O adicional a que se refere o parágrafo anterior poderá ser concedido em favor do funcionário efetivo ou em comissão, mediante Portaria, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento padrão.”

Art. 28 - O § 5º do artigo 230 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 230 -

“§ 5º - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá às horas trabalhadas e será proporcional ao vencimento padrão do funcionário, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados nacionais.”

Art. 29 - O artigo 232 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 - Conceder-se-á gratificação pela execução de trabalho insalubre, calculado à razão de 20%, 30% ou 40%, sobre o menor padrão de vencimento vigente na época de sua concessão, de acordo com o grau de insalubridade a que ficar exposto o funcionário no desempenho de seu cargo, conforme dispuser decreto do Executivo.”

Art. 30 - Os §§ 1º e 3º do artigo 242 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 242 -

“§ 1º - A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração normal do funcionário, por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

“§ 2º -

11 112



ESTADO DE SÃO PAULO

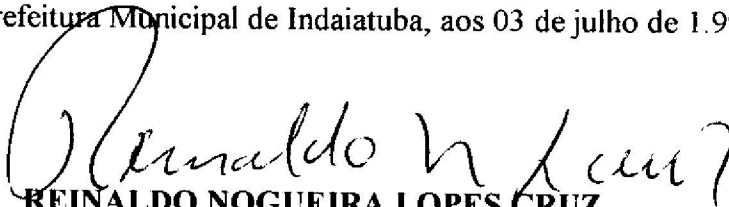
“§ 3º - A gratificação será calculada segundo a média da remuneração dos meses de efetivo exercício, excluídas as vantagens decorrentes de conversão de férias em pecúnia, conversão de licença prêmio em pecúnia e concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.”

Art. 31 - Os funcionários da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC continuarão a ter os seus vencimentos regidos pela Lei 3.017 de 23 de agosto de 1.993 e suas alterações subsequentes e pela Lei 3.524 de 13 de março de 1.998.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de julho de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - A**Cargos Isolados de Carreira da
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Magistério****Vencimentos: TABELA I**

No. de Cargos	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência
129	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A
56	INSPETOR DE ALUNOS	A
15	VISITADOR SANITARIO	A
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	B
85	MONITOR	B
193	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C
8	AUXILIAR DE LABORATORIO	D
10	ANALISTA ADMINISTRATIVO	E
17	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E
1	AUXILIAR NECROPSIA	E
22	AGENTE FISCAL	F
56	TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F
1	TECNICO SEGURANCA TRABALHO	F
19	AGENTE FISCAL SANITÁRIO	G
4	PROJETISTA	H
4	REDATOR	H
9	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	H
11	AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	I
50	PROFESSOR SUBSTITUTO	I
30	TECNICO DE ENFERMAGEM	I
8	TECNICO DE LABORATORIO	I
2	TECNICO DE PROTESE DENTARIA	I
6	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	I
10	TECNICO HIGIENE DENTARIA	I
1	BIBLIOTECARIO	J
2	CONTADOR	J
5	NUTRICIONISTA	J
47	PROMOTOR DE ESPORTES E LAZER	J
302	PROFESSOR	K
22	PROFESSOR DE NIVEL UNIVERSITARIO	L
8	PROFESSOR NIVEL UNIV. CAPACITADOR	L
7	SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	L
1	PROFESSOR DE NIVEL UNIVERSITARIO	L
32	COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	N
41	ASSISTENTE SOCIAL	N
3	BIOLOGO	N
6	BIOMEDICO	N
6	BIOQUIMICO	N
15	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	O
2	FARMACOLOGO	N
12	FISIOTERAPEUTA	N
12	FONOAUDIOLOGO	N
1	FONOAUDIOLOGO ESCOLAR	N
1	PSCICOLOGO ESCOLAR	N
46	PSICÓLOGO	N
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	N
6	ORIENTADOR PEDAGOGICO	P
3	ANALISTA DE SISTEMAS	P
3	ARQUITETO	P
15	ENGENHEIRO	P

ANEXO I - A

**Cargos Isolados de Carreira da
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Magistério**

Vencimentos: TABELA I

No. de Cargos	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência
20	ENFERMEIRO	Q
2	MEDICO VETERINARIO	Q
5	ANALISTA TÉCNICO	R
60	DENTISTA	R
8	PROCURADOR	R
115	MEDICO	S

ANEXO I - B**Cargos Isolados de Carreira da
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Classe Operacional e Guarda Municipal****Vencimentos: TABELA II**

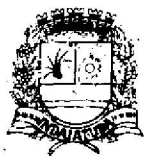
No. de Cargos	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência
303	AUXILIAR DE SERVIÇOS	A
230	SERVENTE AUXILIAR	A
178	SERVENTE	A
160	GUARDA DE PATRIMONIO	A
133	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	B
5	TELEFONISTA	C
115	MOTORISTA	D
14	MECÂNICO	D
75	GUARDA MUNICIPAL ESTAGIARIO	E
32	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	F
5	PROGRAMADOR DE SISTEMAS	F
100	GUARDA MUNICIPAL DE 3 CLASSE	G
70	GUARDA MUNICIPAL DE 2 CLASSE	H
32	OPERADOR DE MAQUINAS	H
10	EDUCADOR SOCIAL	I
30	GUARDA MUNICIPAL DE 1 CLASSE	I
20	OFICIAL DE ESCOLA	I
20	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	J
10	SECRETARIO DE ESCOLA	J
13	GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	K
10	SUB-INSPECTOR DE DIVISAO G.M.	L
6	INSPECTOR DE DIVISAO DA G.M.	M
1	INSPECTOR CHEFE DIVISAO DA G.M.	N

11

**Cargos Isolados de Provimento em Comissão
da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

Vencimentos: TABELA III

No. de Cargos	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência
32	ASSISTENTE DE SECRETARIA	C-A
4	FOTÓGRAFO	C-B
3	SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	C-B
25	ASSISTENTE DE SERVIÇOS	C-B
24	ASSISTENTE DE GABINETE	C-C
5	CONSELHEIRO	C-C
1	SECRETARIO JUNTA SERVIÇO MILITAR	C-C
5	ASSESSOR EXECUTIVO	C-D
28	ASSISTENTE DE ESPORTES E LAZER	C-D
23	CHEFE DE SETOR	C-D
3	JORNALISTA	C-D
1	CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO	C-D
27	CHEFE DE DIVISÃO	C-E
1	DIRETOR DE PROGRAMAS PEDAGOGICOS	C-F
4	DIRETOR UN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	C-F
1	SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	C-F
2	AGENTE DE SEGURANCA	C-G
1	CHEFE DA DIVISAO ADMINISTRATIVA	C-G
1	CHEFE DA DIVISAO DE NUTRICAÇÃO	C-G
1	CHEFE DA DIVISAO DE PLANEJAMENTO	C-G
1	CHEFE DA DIVISAO ENSINO REGULAR	C-G
1	CHEFE DA DIVISAO ENSINO SUPLETIVO	C-G
1	CHEFE DA DIVISAO SERV. ADMINISTR.	C-G
1	CHEFE DIV. PROGR. EDUC. ESPECIAL	C-G
14	ASSESSOR TÉCNICO	C-G
1	PRESIDENTE DO PROCON	C-G
40	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-G
2	SUPERVISOR EDUCACIONAL	C-G
1	DIRETOR DEPTO EDUCACAO INFANTIL	C-H
1	DIRETOR DEPTO ENSINO FUNDAMENTAL	C-H
1	DIRETOR DEPTO PLANEJ. ADMINISTR.	C-H
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	C-I
19	ASSESSOR DE SECRETARIA	C-I
2	ADMINISTRADOR REGIONAL	C-J
1	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	C-J
14	SECRETÁRIO MUNICIPAL	C-J



ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
CLASSES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR
VENCIMENTOS - TABELA IV**

CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF
10	AGENTE FISCAL	I
15	AGENTE FISCAL DE CONSUMO	D
4	ALMOXARIFE	K
30	ANALISTA ADMINISTRATIVO	F
35	ARTIFICE ESPECÍFICO	E
1	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	V
1	ASSIST. DE RECURSOS HUMANOS	I
1	ASSISTENTE SOCIAL	S
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	F
50	AUXILIAR DE SERVIÇOS	A
10	AUXILIAR DE CONTROLE DE QUAL.	F
1	BIOLOGO	S
1	CHEFE DE CONTR. QUALIDADE	R
8	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R
1	CHEFE DE SERVIÇOS FINANCEIROS	R
1	CHEFE DE SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO	R
6	CHEFE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	R
3	COMPRADOR	K
3	DESENHISTA	L
15	ENCAR. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	H
5	ENCAR. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	H
7	ENGENHEIRO	U
20	GUARDA DE PATRIMÔNIO	B
5	MECÂNICO GERAL	K
12	MOTORISTA	D
1	MOTORISTA CARGA PERIGOSA	E
100	OPERADOR DE CAPTAÇÃO E DE ETA	E
6	OPERADOR DE MÁQUINAS	H
2	PROGRAMADOR DE SISTEMAS	K
1	PROJETISTA	L
15	SERVENTE	A
2	TÉCNICO AGRIMENSOR	L
6	TÉCNICO DE CONTROLE DE QUAL.	L
1	TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO	L
5	TELEFONISTA E ARQUIVISTA	H

11



ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
VENCIMENTOS- TABELA III**

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
1	ASS.SUPERINTENDENTE DO SAAE	C-I
5	ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	C-E
2	ASSISTENTE GABINETE	C-C
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADM.E OPERAC.	C-A
1	CH. GAB. SUPERINTENDENTE DO SAAE	C-E
1	CHEFE DIV. SERV.RECURSOS HUMANOS	C-F
1	CONSULTOR JURÍDICO	C-F
7	COORDENADOR DE SERVIÇOS OPERAC.	C-D
9	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-G
1	SUPERINTENDENTE DO SAAE	C-J



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

CLASSES: ADMINISTRATIVA E DE NÍVEL SUPERIOR

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	TABELA DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA
07	Agente de Benefícios	I	H
02	Médico	I	S

ANEXO VI

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	TABELA DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA
01	Superintendente	III	C-J
01	Diretor Financeiro	III	C-G
01	Diretor de Benefícios	III	C-G
01	Diretor Clínico	III	C-G



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PRÓ MEMÓRIA DE INDAIATUBA

CLASSES: SUPERIOR, ADMINISTRATIVA, TÉCNICO E
OPERACIONAL

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	TABELA DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA
04	Agente Administrativo	I	B
03	Arquivista	I	H
03	Auxiliar Administrativo	I	A
01	Bibliotecário Chefe	I	J
02	Guarda do Patrimônio	II	A
01	Servente	II	A
01	Técnico de Contabilidade	I	H

ANEXO VIII

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PRÓ MEMÓRIA DE INDAIATUBA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	TABELA DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA
01	Superintendente	III	C-J
01	Assessor de Direção	III	C-G

112

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO
DAS CLASSES ADMINISTRATIVA, NÍVEL TÉCNICO, NÍVEL SUPERIOR,
DO MAGISTÉRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
E DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA

REF/GRAU	1	2	3	4	5	6	7
A	327,62	344,00	361,20	379,26	398,22	418,14	439,04
B	350,56	368,09	386,49	405,82	426,11	447,41	469,78
C	376,56	395,39	415,16	435,92	457,71	480,60	504,63
D	391,88	411,47	432,05	453,65	476,33	500,15	525,16
E	406,27	426,58	447,91	470,31	493,82	518,51	544,44
F	478,97	502,92	528,06	554,47	582,19	611,30	641,87
G	489,81	514,30	540,02	567,02	595,37	625,14	656,39
H	519,69	545,67	572,96	601,61	631,69	663,27	696,43
I	573,34	602,01	632,11	663,71	696,90	731,74	768,33
J	643,29	675,45	709,23	744,69	781,92	821,02	862,07
K	708,00	743,40	780,57	819,60	860,58	903,61	948,79
L	748,00	785,40	824,67	865,90	909,20	954,66	1002,39
M	757,68	795,56	835,34	877,11	920,96	967,01	1015,36
N	821,81	862,90	906,05	951,35	998,92	1048,86	1101,30
O	890,58	935,11	981,86	1030,96	1082,51	1136,63	1193,46
P	908,76	954,20	1001,91	1052,00	1104,60	1159,83	1217,83
Q	1112,76	1168,40	1226,82	1288,16	1352,57	1420,20	1491,20
R	1236,43	1298,25	1363,16	1431,32	1502,89	1578,03	1656,93
S	1316,93	1382,78	1451,92	1524,51	1600,74	1680,77	1764,81
T	1356,93	1424,78	1496,02	1570,82	1649,36	1731,82	1818,42
U	1396,93	1466,78	1540,12	1617,12	1697,98	1782,88	1872,02
V	1436,93	1508,78	1584,22	1663,43	1746,60	1833,93	1925,62

Handwritten mark

TABELA II

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO
DAS CLASSES OPERACIONAL E GUARDA MUNICIPAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
E DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA**

REF/GRAU	1	2	3	4	5	6	7
A	301,00	316,05	331,85	348,45	365,87	384,16	403,37
B	327,62	344,00	361,20	379,26	398,22	418,14	439,04
C	350,56	368,09	386,49	405,82	426,11	447,41	469,78
D	376,56	395,39	415,16	435,92	457,71	480,60	504,63
E	391,88	411,47	432,05	453,65	476,33	500,15	525,16
F	406,27	426,58	447,91	470,31	493,82	518,51	544,44
G	422,69	443,82	466,02	489,32	513,78	539,47	566,45
H	457,15	480,01	504,01	529,21	555,67	583,45	612,62
I	478,97	502,92	528,06	554,47	582,19	611,30	641,87
J	519,69	545,67	572,96	601,61	631,69	663,27	696,43
K	573,34	602,01	632,11	663,71	696,90	731,74	768,33
L	581,08	610,13	640,64	672,67	706,31	741,62	778,70
M	643,29	675,45	709,23	744,69	781,92	821,02	862,07
N	730,43	766,95	805,30	845,56	887,84	932,23	978,85
O	757,68	795,56	835,34	877,11	920,96	967,01	1015,36
P	821,81	862,90	906,05	951,35	998,92	1048,86	1101,30

7

TABELA III

**VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, AUTARQUIAS,
E FUNDAÇÕES**

REFERÊNCIA	VALOR
C-A	301,00
C-B	405,62
C-C	519,69
C-D	575,17
C-E	665,97
C-F	950,29
C-G	1413,70
C-H	1523,30
C-I	1646,92
C-J	2264,96

11



ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IV - VENCIMENTO DOS CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS CLASSES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

REF./ GRA U	1	2	3	4	5	6	7
A	301,00	316,05	331,85	348,45	365,87	384,16	403,37
B	327,62	344,00	361,20	379,26	398,22	418,14	439,04
C	350,56	368,09	386,49	405,82	426,11	447,41	469,78
D	376,56	395,39	415,16	435,92	457,71	480,60	504,63
E	391,88	411,47	432,05	453,65	476,33	500,15	525,16
F	406,27	426,58	447,91	470,31	493,82	518,51	544,44
G	422,69	443,82	466,02	489,32	513,78	539,47	566,45
H	457,15	480,01	504,01	529,21	555,67	583,45	612,62
I	478,97	502,92	528,06	554,47	582,19	611,30	641,87
J	489,81	514,30	540,02	567,02	595,37	625,14	656,39
K	519,69	545,67	572,96	601,61	631,69	663,27	696,43
L	573,34	602,01	632,11	663,71	696,90	731,74	768,33
M	581,08	610,13	640,64	672,67	706,31	741,62	778,70
N	643,29	675,45	709,23	744,69	781,92	821,02	862,07
O	708,00	743,40	780,57	819,60	860,58	903,61	948,79
P	730,43	766,95	805,30	845,56	887,84	932,23	978,85
Q	748,00	785,40	824,67	865,90	909,20	954,66	1002,39
R	757,68	795,56	835,34	877,11	920,96	967,01	1015,36
S	821,81	862,90	906,05	951,35	998,92	1048,86	1101,30
T	890,58	935,11	981,86	1030,96	1082,51	1136,63	1193,46
U	908,76	954,20	1001,91	1052,00	1104,60	1159,83	1217,83
V	1112,76	1168,40	1226,82	1288,16	1352,57	1420,20	1491,20